



**MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017.

*Altera a Lei nº 1.134, de 12 de novembro de 2014,
e dá outras providências.*

O **PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 5º e 6º da Lei nº 1. 134, de 12 de novembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Integram o CMDS 12 (doze) representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável, cidadania e promoção de direito; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações paragonamentais conforme composição abaixo, respeitando a proporcionalidade de 1/3 do setor público e 2/3 da sociedade civil organizada:

I. SETOR PÚBLICO:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Tecnologia, Indústria e Comércio;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo-SEMMA;
- c) 01 (um) representante da Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural-BAHIATER;
- d) 01 (um) representante da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba-CODEVASF;

II. SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

- a) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Barreiras-CDL;
- b) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barreiras;
- c) 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Barreiras;
- d) 01 (um) representante da Associação dos Criadores Gado Oeste da Bahia-ACRIOESTE;



**MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

e) 01 (um) representante da Associação de Agricultores e Irrigantes da Bahia-AIBA;

f) 01 (um) representante das Universidades;

g) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Barreiras;

h) 01 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado da Bahia-FIEB em Barreiras.

Art. 6º. O mandato dos membros do CMDS é de 03 (três) anos, permitida uma única reeleição, não se admitindo prorrogação de mandato, e será exercido sem ônus para os cofres público, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barreiras, em 4 de outubro de 2017.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal